

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 5.249, DE 2016

Dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do município de Rosário junto ao Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB), referente à primeira e à segunda etapas do Polo de Confecções de Rosário (MA) e dá outras providências.

Autor: Deputado WEVERTON ROCHA

Relator: Deputado VINÍCIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 5.249, de 2016**, de autoria do insigne Deputado Weverton Rocha, dispõe sobre a anistia aos empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e associações comunitárias do Município de Rosário.

O art. 1º propõe que terão anistia total os membros das cooperativas e das associações comunitárias do Município de Rosário (MA) que contraíram dívidas junto ao Banco do Nordeste (BNB) e ao Banco do Brasil (BB), referentes à primeira e à segunda etapas do Polo de Confecções de Rosário.

Em seu art. 2º, a proposição dispõe que os anistiados terão cancelamento de suas inscrições junto ao Serasa, ao Cadin e ao SPC.

Estabelece a proposição que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor descreve todo o processo de contratação de dívida, em que os membros das cooperativas e associações comunitárias do município foram manipulados e induzidos a contrair obrigações financeiras em favor das empresas responsáveis pelo projeto. Além de serem compelidos a entregar-lhes seus cheques assinados e com o campo valor em branco, a fim de permitir o saque dos recursos oriundos do financiamento.

A proposição foi apresentada em Plenário no dia 11/05/2016, tendo sido distribuída pela Mesa, em 19/05/2016, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

No dia 20/05/2016, a proposição foi recebida por esta Comissão, sendo que, no dia 24/05/2016, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições deste Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição deverá ser analisada ainda, nos termos do art. 54 do RICD, pela Comissão de Finanças e Tributação, que também analisará o mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata a proposição que ora analisaremos de anistia a empréstimos registrados em nome dos membros das cooperativas e das associações comunitárias do Município de Rosário (MA), referentes à construção do Polo de Confeções da cidade.

A ideia de construção do Polo de Confeccões de Rosário, pequena cidade do Maranhão com pouco mais de 40 mil habitantes, começou com um acordo entre Governo do Maranhão, Prefeitura Municipal e empresários taiwaneses, que previa a criação de um complexo voltado para a fabricação e comercialização de confeccões.

Os 3.600 moradores da cidade interessados em fazer parte do projeto foram organizados em cooperativa, a Rosacoop. Segundo o Ministério Público Federal, a empresa KAO I, coordenadora e responsável pela assistência técnica do projeto, manipulou os cooperados para que captassem recursos do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP), do Banco do Nordeste (BNB), o qual liberou mais de quatro milhões de reais para construção de galpões pela própria KAO I. Além desses recursos, os cooperados foram induzidos a contrair dois empréstimos também junto ao BNB, um de R\$ 3.145.860,00 e outro de R\$ 4.024.980,00, totalizando mais de 11 milhões de reais em dívidas em nome daqueles pequenos empreendedores, em sua maioria, “gente humilde e sem instrução”, conforme relatório da Secretária Federal de Controle.

As licitações no âmbito do projeto foram consideradas fraudulentas, beneficiando a empresa KAO I e seus parceiros. Os cooperados tiveram que abrir conta no BB para que o BNB depositasse os recursos do projeto. Os representantes da empresa KAO I e seus parceiros compeliram os cooperados para que lhes entregassem os talonários de cheque em branco e assinados, de modo que pudessem gerenciar os recursos diretamente. Os valores sacados passaram de três milhões de reais.

Na análise do mérito econômico, não é difícil alcançar que foi retirada dos cooperados a possibilidade de acesso a crédito que lhes permitam empreender em negócio próprio, uma vez que se encontram inscritos em cadastros de negativação de crédito. Considerando que foram vítimas de esquema fraudulento, verifica-se que houve a violação de um dos fundamentos constitucionais da atividade econômica: o da valorização do trabalho humano, que pressupõe que a decorrência dos empreendimentos privados deve ser a efetivação da justiça social. Sendo que, dentre os fatores de produção, o trabalho deve ser considerado o fator preponderante, por resultar de esforço humano e assegurar existência digna.

Ainda no que concerne à atividade econômica, foi transgredido o princípio constitucional da redução das desigualdades regionais e sociais. O referido princípio está associado ao objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, também estabelecido na Carta da República. No caso, juntamente com a má-fé dos fraudadores, a negligência do órgão oficial de fomento da região, o BNB, provocou o efeito reverso de sua política de desenvolvimento regional. Em vez de prover meios de reduzir a pobreza, mediante renda obtida a partir do empreendimento, proporcionou a contração de dívidas por aqueles que deveriam ser beneficiados pelo projeto, sem que conseguisse identificar os reais responsáveis pelo financiamento. Tal fato é inadmissível.

Ante o que fora, até então, exposto, está patente, nobres pares, que não passou de ludíbrio de pessoas ingênuas e idôneas. Não há dúvidas de que se trata de causa justa e meritória. Todavia, vale ponderar alguns aspectos da questão, para concluirmos se a lide deve ser solucionada pelos mecanismos legislativos.

Em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal no Maranhão, a Justiça Federal determinou liminarmente a suspensão das dívidas e avais das duas primeiras etapas do empréstimo, registrados em nome dos membros das associações comunitárias e cooperativas, considerando que não passaram de intermediários para a liberação dos créditos, e instituiu o cancelamento de suas inscrições no Serasa, no Cadin e no SPC.

O fato também foi julgado pelo Tribunal de Contas da União, em sede de Tomadas de Contas Especial, por meio do Acórdão nº 3027/2014 - TCU Plenário, que culminou em condenação dos envolvidos a pagarem mais de 40 milhões de reais, entre reparo de danos ao Erário, juros de mora e multas. Segundo constatação em Relatório de Auditoria da Corte de Contas a respeito dos cooperados: *“os membros foram levados a assinar diversos documentos, incluindo cheques em branco e contratos de empréstimo, sem que lhes fossem esclarecidos os propósitos e as consequências”*.

Assim, reconhecemos a importância de restabelecer a dignidade daqueles que foram vitimados por um esquema manifestamente inescrupuloso. Todavia, avaliamos ser mais prudente que a questão seja decidida pelos órgãos julgante e de controle que, a julgar pelas decisões tomadas até o momento, reconheceram a injustiça do fato, propondo que sejam anistiadas as dívidas dos membros das associações comunitárias e das

cooperativas do Município de Rosário (MA), referentes à primeira e à segunda etapas do Polo de Confeções de Rosário, além do cancelamento de suas inscrições nos seguintes cadastros de proteção ao crédito: Serasa, Cadin e SPC, além da responsabilização de quem deu causa ao dano ao Erário.

Ante todo o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.249, de 2016, de autoria da Deputado Weverton Rocha.**

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO
Relator